



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

AUTÓGRAFO Nº. 3891 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 69/2025** de autoria do Prefeito Municipal Hugo do Prado Santos:

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências.”

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Compete ao COMSEA:

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal), a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar Municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 330032003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Marques de São Vicente, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP 06810-000 - Fone: 2785-1555





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Parágrafo único. O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN-Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.”

Art. 2º Altera o parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por representantes (titulares e suplentes) das Secretarias Municipais, cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, os quais serão designados pelos Secretários Municipais das Secretarias representadas, a saber:

- I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

§2º Os representantes (titulares e suplentes) da sociedade civil serão definidos por um processo eleitoral, convocado através de Edital específico para este fim.”

Art. 3º Acrescenta-se o parágrafo 3º ao artigo 4º da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a ter a seguinte redação:

“**§3º** Poderão se candidatar para o segmento da sociedade civil representantes dos seguintes setores:

- a) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- b) Associações de classes profissionais e empresariais;
- c) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé;
- d) Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- e) Entidades de povos e comunidades tradicionais e indígenas.”



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400330032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 4º Altera o artigo 5º da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A representação do segmento da sociedade civil deve ter efetiva atuação em segurança alimentar e nutricional, no Município de Embu das Artes.”

Art. 5º Altera o artigo 9º da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O (a) Presidente e Vice-presidente do COMSEA são representantes da sociedade civil, eleitos entre seus pares.”

Art. 6º Altera o artigo 10 da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A participação dos membros do COMSEA será considerada função relevante e não remunerada.”

Art. 7º Acrescenta-se o artigo 13-A a Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - A. O COMSEA terá as suas competências definidas no regimento interno, de acordo com a organização descrita abaixo:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Geral;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Câmaras Temáticas.”

Art. 8º Acrescenta-se o artigo 13-B a Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – B. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.”

Art. 9º Altera o artigo 14 da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 Rua Marques de São Vicente, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP 06810-000 | Fone: 2785-1555



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

“Art. 14. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.”

Art. 10. Acrescenta-se o artigo 14-A a Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – A. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.”

Art. 11. Altera o artigo 15 da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O COMSEA elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação e o revisará a cada início de mandato.”

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 11 de junho de 2025

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Gilberto Oliveira da Silva

Vice-Presidente

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

2º Secretário

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 11 de junho de 2025

Everton dos Santos Costa



Autenticar documento em <http://www.diretoria-geral.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400330032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

